



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO—1\$20

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As 3 séries . . . . .	Ano 240\$
A 1.ª série . . . . .	90\$
A 2.ª série . . . . .	80\$
A 3.ª série . . . . .	80\$

Semestre . . . . .	130\$
" . . . . .	48\$
" . . . . .	48\$
" . . . . .	48\$

Avulso: Número de duas páginas 30\$;  
de mais de duas páginas 30\$ por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 21-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## SUMÁRIO

### Presidência do Ministério:

**Declaração de dever considerar-se publicado pela Presidência do Ministério o decreto n.º 16:360.**

### Ministério da Justiça e dos Cultos:

**Decreto n.º 16:497** — Revoga, sem prejuízo da sua aplicação aos casos e nos termos previstos no presente diploma, o decreto n.º 14:510, que providencia no sentido de facilitar a reconstituição dos bancos e casas bancárias que se encontrem no estado de crise a que alude o artigo 61.º do decreto n.º 10:634.

**Portaria n.º 5:935** — Determina que as certidões do registo paroquial da freguesia de Carreira, concelho de Santo Tirso, possam ser passadas e subscritas pelo ajudante do referido pòsto.

### Ministério da Marinha:

**Decreto n.º 16:498** — Revoga as disposições do decreto n.º 12:796, que regula a promoção dos oficiais da armada quando haja supranumerários aos respectivos quadros.

**Decreto n.º 16:499** — Organiza os serviços da marinha mercante, de conformidade com o decreto n.º 16:399, que passou para o Ministério da Marinha todos os serviços relativos ao fomento marítimo existentes noutros departamentos da administração pública.

### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

**Decreto n.º 16:500** — Descreve uma nova rubrica no orçamento do Ministério para renovação da instalação eléctrica de toda a parte do Palácio das Necessidades ocupada pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros.

### Ministério do Comércio e Comunicações:

**Portaria n.º 5:936** — Fixa os preços para conversações nos postos telefónicos de Tôrres Vedras, Runa, Ribaldeira e Dois Portos, do concelho de Tôrres Vedras, e Pero Negro, do concelho de Sobral de Monte Agraço.

### Ministério da Instrução Pública:

**Decreto n.º 16:501** — Converte em oficial a escola de ensino primário geral instalada no Asilo de Infância Desvalida de Maria Viana, da vila de Felgueiras, concelho do mesmo nome.

### Ministério da Agricultura:

**Portaria n.º 5:937** — Prorroga o prazo fixado pela portaria n.º 5:628 para os industriais de padaria requisitarem as suas licenças.

*rio do Governo* n.º 11, 1.ª série, da mesma data, deve considerar-se publicado pela Presidência do Ministério.

Sala do Conselho de Ministros, 16 de Fevereiro de 1929.—O Presidente do Ministério, *José Vicente de Freitas*.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

2.ª Repartição

### Decreto n.º 16:497

Considerando que o decreto n.º 14:510, que concedeu excepcionais facilidades na liquidação dos débitos dos bancos e casas bancárias em crise, se tem de reputar uma providência de ocasião, imposta por circunstâncias de momento;

Considerando assim que a sua vigência não pode nem deve ir além do tempo em que essas circunstâncias se mantêm;

Considerando que as facilidades concedidas constituiriam em tempo normal um motivo sério de descrédito para o comércio bancário;

Considerando que não subsistem presentemente as circunstâncias excepcionais que aconselharam a publicação daquele diploma; mas

Considerando que, na vigência do decreto n.º 14:510, várias instituições bancárias solicitaram a sua aplicação e se utilizaram das vantagens nêle concedidas, criando-se direitos e obrigações que cumpre respeitar;

Considerando ainda que outros bancos e casas bancárias se podem encontrar na justa expectativa de utilizar as mesmas vantagens; e

Considerando que é equitativo e justo facilitar a reconstituição daquelas entidades que, encontrando-se nas condições previstas no decreto n.º 14:510, não utilizaram, em tempo oportuno, o regime nêle concedido, razão esta que inspirou já a prorrogação de prazo estabelecida no decreto n.º 15:064;

Considerando porém que as facilidades concedidas neste último caso não devem afectar os termos gerais das concordatas já propostas;

Considerando que assim se liquidam definitivamente as situações que surgiram no domínio do decreto n.º 14:510;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Fica revogado o decreto n.º 14:510, de

## PRESIDÊNCIA DO MINISTÉRIO

Para os devidos efeitos se declara que o decreto-lei n.º 16:360, de 14 de Janeiro de 1929, publicado no *Diá-*